



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Viação E Obras Públicas
Departamento de Compras

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 050505108.000145/2025-57

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do “BANCO DE PREÇOS”

2. CONTRATADO

A **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, endereço: Rua Izabel A. Redentora nº 2356 - Edifício Loewen, sala 117 - centro / São José dos Pinhais CNPJ 07.797.967/0001-95, é fornecedor exclusivo do objeto desta contratação, conforme comprovação anexadas aos autos (atestado de exclusividade).

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Justificativa para a inviabilidade da competição, respaldada pelo artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a eficácia de serviços ou aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Por sua natureza não dispõem de alternativas viáveis no mercado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser **fornecidos** por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos**;

Ao amparar-se no mencionado dispositivo legal, reconhecemos que determinados fornecedores detêm exclusividade na prestação de determinado serviço ou ou aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, tornando-os únicos na capacidade de atender às demandas específicas da Administração Pública. Nesses casos, a busca por competição inexistente.

A aplicação do artigo 74, I, visa resguardar a funcionalidade e a excelência na prestação de serviços ou no fornecimento de produtos que apresentam peculiaridades singulares, justificando a opção por fornecedores exclusivos. Isso proporciona uma abordagem pragmática, alinhada com a efetividade das atividades públicas e a garantia da melhor solução técnica disponível, em conformidade com os interesses da coletividade.

4. RAZOES PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

- Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, apresenta-se a justificativa para a escolha da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95,
- **Qualidade do produto/serviço:** A empresa comprovou, por meio de portfólio e especificações técnicas, que os produtos/serviços ofertados atendem plenamente às exigências da Administração, com padrão de qualidade compatível com a finalidade pública a que se destinam.

- **Capacidade de produção e entrega:** A estrutura da empresa permite atender à demanda solicitada com pontualidade e eficiência, assegurando o fornecimento dentro dos prazos estipulados, sem prejuízo ao andamento das atividades administrativas.
- **Preços compatíveis com o mercado:** O valor apresentado está de acordo com as médias apuradas por meio do Banco de Preços, demonstrando economicidade e respeito ao princípio da vantajosidade na contratação pública.
- **Localização geográfica:** Embora a empresa esteja situada em localidade distante, tal fator não compromete a contratação, uma vez que a mesma assegura total suporte logístico e atendimento eficiente, inclusive com prazos de entrega dentro dos parâmetros aceitáveis e canais de comunicação ativos para qualquer necessidade durante ou após o fornecimento.
- **Confiança e histórico de atendimento:** A empresa possui reputação consolidada no mercado e já forneceu para outros órgãos públicos, com registros positivos quanto ao cumprimento de contratos, o que inspira segurança à Administração.
- **Atendimento e suporte pós-venda:** Destaca-se o compromisso da empresa com o suporte pós-venda, oferecendo garantia, orientação técnica e pronta resposta em caso de eventuais problemas ou substituições, demonstrando responsabilidade e zelo com a satisfação do contratante.

Quanto à comprovação da condição de exclusividade, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para “fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

Comprova-se a exclusividade do fornecedor pelos documentos anexados nos id nº(0749992), (0749995).

5. JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.

Na inviabilidade de competição, que legitima a contratação direta via inexigibilidade, decorre de um de dois fatores: (i) ou a Administração está diante de fornecedor/executor exclusivo da solução; ou (ii) a despeito de existir mais de um possível prestador, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento – o que configura o “objeto singular”.

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Diante do exposto, conforme documentos de id nº (0664366) a contratação é vantajosa e compatível com os praticados no mercado.

6. VEDAÇÃO DE PREFERENCIA POR MARCA ESPECÍFICA

Ressalta-se que, no contexto da contratação de fornecedor exclusivo, há a imperiosa observância do disposto no Art. 74, §1º, da Lei 14.133/2021, o qual veda expressamente a preferência por marca específica. Tal vedação visa assegurar que a escolha do fornecedor se dê com base em critérios objetivos e na comprovação de sua capacidade técnica para atender às exigências do contrato, evitando, assim, qualquer forma de direcionamento que possa comprometer a competitividade e a isonomia no processo de contratação.

Essa disposição normativa reforça a importância de se conduzir o procedimento de contratação com imparcialidade, garantindo que a seleção do fornecedor exclusivo ocorra de maneira transparente e fundamentada em critérios técnicos e objetivos, em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública. Dessa forma, a vedação à preferência por marca específica contribui para a promoção de um ambiente competitivo saudável e para a escolha da melhor proposta em

termos de qualidade, eficiência e economicidade.

O objeto desta contratação respeita a previsão do disposto artigo 74, §1º, da Lei 14.133/2021.

Marabá-PA, 08 de julho de 2025.

Documento assinado eletronicamente
Italo Ipojuca de Araújo Costa
Secretário Municipal de viação e obras públicas



Documento assinado eletronicamente por **Ítalo Ipojuca de Araújo Costa**, **Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas Interino**, em 08/07/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0786128** e o código CRC **5E0F6883**.

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765

compras.sevop@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505108.000145/2025-57

SEI nº 0786128